

Regimento do Conselho de Ensino Para Graduados- CEPG

Capítulo I: Da Finalidade e da Composição	2
Capítulo II: Das atribuições	4
Capítulo III: Das Sessões do Conselho	5
Seção I- Das Disposições Gerais.....	5
Seção II- Das Sessões Ordinárias.....	6
Subseção I- Do Expediente	8
Subseção II- Da Ordem do Dia	8
Seção III- Das Sessões Extraordinárias.....	10
Seção IV- Das Sessões Especiais.....	10
Seção V- Das Sessões Conjuntas	11
Capítulo IV: Dos Debates e deliberações nas Sessões Ordinárias	11
Seção I- Dos debates	11
Seção II- Das questões de ordem	11
Seção III- Das votações.....	12
Capítulo V: Das Sessões e da Publicação dos Resultados.....	13
Capítulo VI: Das Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho.....	14
Seção I- Das Reuniões das Câmaras Permanentes.....	14
Seção II- Do Plenário do CEPG.....	16
Capítulo VII: Das Disposições Gerais	17



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CEPG · Conselho de Ensino para Graduados

Regimento do Conselho de Ensino para Graduados- CEPG

**Aprovado na Sessão Especial do CEPG de 05
de maio de 2023**

Capítulo I: Da Finalidade e da Composição

Art. 1º O Conselho de Ensino para Graduados, órgão deliberativo da estrutura superior da Universidade Federal do Rio Janeiro em matéria didática e pedagógica para graduados, é integrado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, como membro nato e Presidente, e pelos seguintes membros:

- I** – dois representantes dos(as) Professores(as) por Centro da UFRJ;
- II** – dois representantes dos(as) Professores(as) do Fórum de Ciência e Cultura;
- III** – três representantes do Corpo Docente;
- IV** – um representante dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos;
- V** – um representante dos(as) Antigos(as) Alunos(as) de Unidades Acadêmicas;
- VI** – um representante dos(as) Professores(as) dos *campi* avançados da UFRJ fora do município do Rio de Janeiro que possuam Programas de Pós-graduação;
- VII** – um representante da Comunidade Externa.

§1º Na ausência ou impedimento do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, o Conselho de Ensino para Graduados será presidido pelo(a) Superintendente Acadêmico, substituto(a) do(a) Pró-Reitor(a), conforme Parágrafo único do art. 72 do Estatuto da UFRJ, ou, na sua impossibilidade, alternadamente, por um dos(as) presidentes das Câmaras do CEPG.

§2º Os(As) representantes docentes deverão ser professores(as) do quadro permanente da UFRJ e membros de Programa de Pós-Graduação, portadores(as) do título de doutor ou livre docente.

§3º Os(As) representantes docentes serão eleitos(as) por docentes do quadro permanente da UFRJ em efetivo exercício, por meio de eleições convocadas pelos Conselhos de Coordenação dos Centros e dos *campi*, na forma de seus respectivos regimentos, com mandatos de três anos, permitida uma única recondução.

§4º Os(As) representantes docentes do Fórum de Ciência e Cultura serão eleitos(as) por docentes do quadro permanente da UFRJ em efetivo exercício, por meio de eleições convocadas pela Congregação do Museu Nacional e pelo Conselho Diretor do Fórum de

Ciência e Cultura, na forma de seu respectivo regimento, com mandatos de três anos, permitida uma única recondução.

§5º Os(As) representantes do Corpo Discente deverão ser discentes de mestrado ou de doutorado com matrícula ativa na UFRJ e serão escolhidos(as) por seus pares, em processo organizado pela respectiva entidade representativa, com mandatos de um ano, permitida uma única recondução.

§6º O(A) representante dos Servidores Técnico-Administrativos será escolhido(a) por todos os membros da categoria, dentre os(as) servidores(as) com atuação na pós-graduação, segundo processo convocado e supervisionado pela Reitoria, com mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§7º Cada Associação de Antigos(as) Alunos(as) de Unidades Acadêmicas, efetivamente credenciada pelo Conselho de Ensino para Graduados, indicará 2 (dois) delegados que, reunidos em assembleia convocada e presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, elegerão o(a) representante dos(as) Antigos(as) Alunos(as) de Unidades Acadêmicas, com mandato de três anos, permitida uma única recondução.

I – Os(As) representantes escolhidos(as), conforme o §7º deste artigo, deverão ser portadores de título de pós-graduação *Stricto sensu* na UFRJ e não pertencer aos quadros de servidores da UFRJ.

§8º Os mandatos dos membros do CEPG podem ser prorrogados de forma excepcional, por até 12 meses, pelo respectivo Conselho de Coordenação de Centro, pela Congregação do Museu Nacional e pelo Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura ou entidade representativa.

§9º A cada representante efetivo deverá corresponder um(a) representante suplente que o substituirá em suas ausências nas votações.

I – Na ausência de um(a) representante e de seu(sua) suplente na votação, a substituição poderá ser realizada por outro(a) suplente da mesma categoria e, no caso dos docentes, por outro(a) suplente do mesmo Centro e do Fórum de Ciência e Cultura.

§10. Os(As) representantes suplentes deverão participar das sessões, integrar Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho, emitir pareceres, participar de discussões, sendo-lhes vetado o voto na plenária quando os representantes efetivos estiverem presentes.

§11. Todos os Conselheiros deverão participar das sessões, integrar Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho, emitir pareceres, participar de discussões, sendo vetado o voto dos Conselheiros suplentes na plenária, quando os representantes efetivos estiverem presentes.

§12. O(A) representante efetivo(a) que tenha renunciado ou que tenha perdido o mandato (de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 4º) deverá ser substituído(a) por seu (sua) respectivo(a) suplente, cabendo aos Centros, à Entidade Representativa ou à instância competente, a eleição ou escolha, conforme o caso, de um novo membro suplente que complete o correspondente mandato.

§13. O(A) representante suplente do CEPG que tenha renunciado ou perdido o cargo ou assumido o cargo do(a) respectivo(a) representante efetivo(a), como disposto no §12 deste artigo, deverá ser substituído(a) por um(a) novo(a) suplente, cabendo aos Centros, à

Entidade Representativa ou à instância competente, a eleição ou escolha, conforme o caso, de um novo membro que complete o correspondente mandato indicar este novo membro que complete o correspondente mandato.

§14. No caso de perda de mandato dos(as) representantes efetivos(as) e suplentes, a secretaria do CEPG comunicará oficialmente ao respectivo Centro ou à Entidade Representativa ou à APG.

§15. Os membros do CEPG, servidores da UFRJ, que estejam em período de férias não têm direito a voto, mas poderão se manifestar nas sessões ordinárias, desde que autorizados pelo plenário.

§16. A composição do CEPG, inclusive com o detalhamento da duração dos mandatos de todos seus membros, deve estar sempre disponível para toda a comunidade acadêmica da UFRJ em cumprimento à lei de transparência.

Capítulo II: Das Atribuições

Art. 2º Ao Conselho de Ensino para Graduados compete, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, promover atividades de Pós-graduação e de Pesquisa, traçando diretrizes para a ação da Universidade na área e zelando pela qualidade de seus Programas de Pós-graduação.

§1º No exercício de suas atribuições, o CEPG poderá estabelecer as normas que julgar necessárias, bem como acompanhar e promover avaliações das atividades desenvolvidas no âmbito da Pós-graduação e da Pesquisa, cabendo-lhe:

I – estabelecer princípios, critérios e normas gerais a serem observados nas atividades didáticas e pedagógicas para graduados e de pesquisa universitária, especialmente:

- a) elaborar critérios para criação, extinção, organização e funcionamento de Programas e cursos de pós-graduação;
- b) propor diretrizes para processos de matrícula, de orientação e de regimes didáticos e de ações afirmativas;
- c) propor diretrizes para concessão de bolsas de pós-graduação, pesquisa e iniciação científica geridas pela PR2;
- d) elaborar, no que couber, normas complementares ao Código Disciplinar da UFRJ;

II – prestar assessoria direta ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, no que se refere à:

- a) emissão de pareceres, quando solicitado;
- b) apreciação de propostas de intercâmbio cultural para o desenvolvimento dos programas de pesquisa e de ensino para graduados;

III – deliberar sobre a criação, reestruturação e extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação;

IV – deliberar sobre os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação e das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa;

V – acompanhar e avaliar os Programas e Cursos de Pós-Graduação;

VI – deliberar sobre pedidos de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos no exterior;

VII – indicar e aprovar os conselheiros do CEPG para a composição da Câmara Mista;

VIII– instituir Comissões para tratar de assuntos específicos de sua competência;

IX – apreciar recursos de decisões das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa e das Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-Graduação;

X – participar do Colégio Eleitoral para escolha do(a) Reitor e do(a) Vice-Reitor(a);

XI – exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento da UFRJ.

§2º O CEPG poderá delegar atribuições de sua competência para as Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa e para as Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-Graduação.

Capítulo III: Das Sessões do Conselho

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 3º As sessões do Conselho são:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Especiais.

Art. 4º O comparecimento de todos os membros efetivos e suplentes do Conselho de Ensino para Graduados às sessões, salvo por motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da Universidade.

§1º A secretaria do CEPG enviará ofício à unidade onde cada membro efetivo e o suplente estão lotados informando que o representante não poderá exercer nenhuma atividade acadêmica ou administrativa no mesmo horário das sessões de sexta-feira pela manhã.

§2º O membro do Conselho de Ensino para Graduados perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 4 (quatro) sessões ordinárias ou reuniões de Câmaras consecutivas ou a 6 (seis) sessões no período de um ano ou em caso de licenças ou afastamentos superiores a 3 meses, fato que será tratado como vacância e seguirá o disposto no Art. 1º §12 e §13, conforme aplicável.

Art. 5º As atas das sessões ordinárias do Conselho deverão ser submetidas à apreciação na sessão seguinte ou sessões posteriores, só sendo válidas depois de aprovadas.

Parágrafo único. As atas das sessões do conselho serão distribuídas aos seus membros antes de serem submetidas à aprovação em plenária.

Art. 6º Em casos de urgência, o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa poderá decidir e encaminhar processos *ad referendum* do Conselho, ouvindo, sempre que possível, o presidente da Câmara pertinente, devendo a decisão entrar na pauta para ser referendada na sessão imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de decisão e encaminhamento *ad referendum* matéria relativa a alguma:

I – proposta de criação e extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação;

II – mudança no Regimento do CEPG;

III – criação ou alteração de Resoluções Normativas;

IV – homologação de reconhecimento de diploma.

Seção II – Das Sessões Ordinárias

Art. 7º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho de Ensino para Graduados, realizando-se quinzenalmente, às sextas-feiras.

§1º As sessões ordinárias do Conselho de Ensino para Graduados necessitam de convocação, cabendo ao(à) secretário(a) do Conselho enviar aos membros do mesmo, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta prevista para a sessão que será objeto de deliberação no início da ordem do dia, assim como o tipo e a modalidade de realização da sessão.

§2º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho de Ensino para Graduados, ressalvado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRJ e neste Regimento Interno.

§3º Para efeito deste regimento, considera-se maioria absoluta o quórum equivalente à metade mais um dos membros do Conselho, devidamente nomeados, no exercício do direito de voto.

Art. 8º As sessões ordinárias são aquelas em que todos(as) os(as) conselheiros(as) são convocados(as) para estar presentes no mesmo plenário, seja ele instaurado presencialmente e/ou de forma virtual.

§1º As sessões ordinárias do Conselho de Ensino para Graduados serão públicas, salvo em casos expressamente previstos em Resolução do CONSUNI ou se, no início da sessão, 2/3 (dois terços) dos membros presentes aprovarem requerimento de sua transformação em sessão privativa dos membros do Conselho.

§2º O requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa dos membros do Conselho aplica-se apenas nos casos previstos nos incisos I e II do art. 3º e deverá ser subscrito pela presidência da sessão ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, contendo os motivos para tal deliberação.

§3º Sendo a sessão privativa dos membros do Conselho, retirar-se-ão os(as) técnicos(as) administrativos(as) e em educação que nele servem e a assistência, sendo convidado pelo Presidente um dos membros do Conselho para secretariar a sessão, a fim de reduzir a termo a decisão tomada, se assim for julgado necessário pela maioria dos membros presentes.

§4º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Regimento, deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos presentes com direito a voto, mediante quórum da sessão estabelecido no art. 7º §3, as decisões sobre:

- I** – aprovação de abertura de novos Cursos ou Programas de Pós-Graduação;
- II** – fechamento de Cursos ou Programas existentes;
- III** – propostas sobre critérios para alocação de vagas de docentes em conjunto com o Conselho de Ensino de Graduação;
- IV** – criação e modificação de Resoluções;
- V** – homologação de reconhecimento de diploma emitido no exterior.

§5º A sessão ordinária é composta do Expediente, iniciado após a instalação da sessão, e da Ordem do Dia.

§6º No caso da impossibilidade de realização de sessões na forma presencial ou por convocação da Presidência do Conselho, as sessões ordinárias do Conselho de Ensino para Graduados poderão ser realizadas de forma remota ou híbrida.

§7º Nas sessões ordinárias remotas, a participação dos membros do Conselho dar-se-á por meio de comunicação virtual, por internet ou meios equivalentes.

§8º Nas sessões ordinárias híbridas, a participação dos membros do Conselho dar-se-á preferencialmente de forma presencial, admitida a participação por meios de comunicação virtual, por internet ou equivalentes, de membros lotados ou localizados nas unidades ou campi fora do município do Rio de Janeiro ou que justifiquem a impossibilidade de sua presença quando do recebimento da convocação.

§9º Para a realização das sessões ordinárias híbridas, será necessária a participação da maioria simples (metade mais um) dos membros do Conselho no modo presencial, sendo cancelada a sessão caso esse quórum não seja atingido ou se a participação no modo presencial, somada à participação no modo remoto, não atingir o quórum definido no art. 7º §3.

§10. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações em plenário do Conselho de Ensino para Graduados serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes com direito a voto, mediante quórum da sessão estabelecido no art. 7º §3.

§11. As sessões ordinárias serão instaladas no horário estabelecido na convocação, desde que esteja presente $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos seus membros, número que será calculado e anunciado pelo(a) secretário(a) do Conselho, tendo em vista o número de membros em efetivo exercício.

§12. Se, decorridos trinta minutos da hora marcada para o início da sessão ordinária, não houver o quórum previsto no art. 7º §3º, o(a) Presidente declarará a impossibilidade de dar continuidade à sessão, o que constará em ata juntamente com a relação dos conselheiros presentes e dos que antecipadamente justificarem suas ausências.

§13. As sessões ordinárias do Conselho terão duração de 2 (duas) horas contadas a partir do término dos 30 minutos máximos do Expediente, devendo encerrar ao longo deste período, podendo ser prorrogadas por, no máximo, dois períodos consecutivos de 30 (trinta) minutos, por proposta do(a) Presidente e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Subseção I – Do Expediente

Art. 9º O Expediente constará de comunicações da Mesa e dos(as) Conselheiros(as), apresentação de votos de pesar ou de regozijo, avisos relativos a assuntos do CEPG, moções, que serão submetidas à deliberação no fim da ordem do dia, ou de projetos de resolução de assuntos do Conselho de Ensino para Graduados que serão encaminhados às Comissões correspondentes.

§1º Os(As) Conselheiros(as) que desejarem fazer uso da palavra no Expediente, o qual terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos a contar do momento da instalação da sessão ordinária, deverão solicitar inscrição junto à mesa da Presidência, no caso de sessão presencial, e por meio da sala de bate-papo (“chat”) da sala virtual de reuniões, no caso de sessão remota ou híbrida.

§2º A palavra será dada aos(às) Conselheiros(as) por ordem de inscrição e pelo prazo não superior a 5 (cinco) minutos, dependendo do número de inscritos(as), não havendo prorrogação do expediente ainda que a relação de inscritos(as) não se tenha esgotado.

Subseção II – Da Ordem do Dia

Art. 10. Terminado o prazo destinado ao Expediente e havendo a presença do quórum mínimo definido no art. 7º §3º, passar-se-á à Ordem do Dia, com o(a) Presidente submetendo ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra aos respectivos relatores.

§1º O quórum mínimo previsto no art. 7º §3º será calculado e anunciado pelo(a) secretário(a) do Conselho, tendo em vista o número de membros em efetivo exercício.

§2º Se, terminado o Expediente, não houver quórum mínimo previsto no art. 7º §3º para deliberar, o(a) Presidente da sessão poderá, a critério do Conselho, submeter à discussão os assuntos constantes na ordem do dia e adiar a respectiva votação.

Art. 11. A sequência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:

I – de preferência;

II – de urgência;

III – de adiamento dos assuntos.

Art. 12. Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitada por qualquer Conselheiro(a) e aprovada por maioria simples dos votos válidos dos presentes, não consideradas as abstenções.

Art. 13. Pode ser requerida e concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão, desde que ele não implique alteração do Regimento

e que seja aprovada por maioria simples dos votos válidos dos presentes, não consideradas as abstenções.

§1º A urgência deverá ser solicitada pelo Presidente ou mediante requerimento assinado, pelo menos, por 5 (cinco) membros e somente será concedida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§2º Os requerimentos de urgência poderão ser encaminhados à votação por 2 (dois) oradores, um para justificá-lo e outro para combatê-lo, não havendo discussão.

§3º Uma vez aprovada a urgência de dada matéria, o assunto dispensa parecer escrito das Comissões, mas deverá receber parecer oral do(a) Presidente ou de um dos membros da Comissão que este(a) designar no momento, dando-se ao(à) relator(a) para estudar o assunto, o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, durante o qual o Conselho poderá prosseguir no exame da ordem do dia, sem que isso suspenda a urgência.

§4º Uma vez que o encaminhamento da matéria, para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstre a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer Conselheiro(a) presente pode propor que a urgência seja sustada, o que dar-se-á se aprovada pela maioria dos presentes.

§5º A matéria com urgência reconhecida continuará nesse regime até deliberação final, salvo se a urgência for sustada.

Art. 14. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo(a) Presidente ou solicitado por um(a) Conselheiro(a), sendo decidido pela maioria simples dos votos válidos dos presentes, não consideradas as abstenções.

Art. 15. A inclusão ou a retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro(a) e será decidida pela maioria simples dos votos válidos dos presentes, não consideradas as abstenções.

Art. 16. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo(a) Conselheiro(a) que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer do(a) Relator(a).

§1º Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

§2º O(A) Conselheiro(a) que solicitar vista deverá devolver o processo e oferecer sua manifestação até a sessão seguinte.

§3º Havendo mais de um pedido para um mesmo processo, a vista será dada mediante acesso à documentação digital do processo.

§4º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão até nova sessão.

§5º Toda vez que outra Câmara for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

§6º O pedido de vista só poderá ser renovado nos seguintes casos:

I – quando houver juntada de novos documentos ao processo;

II – em consequência de diligências determinadas pelo Conselho;

III – por deferimento do(a) Presidente do CEPG, da Câmara responsável pelo parecer ou da maioria simples do Conselho.

Seção III – Das Sessões Extraordinárias

Art. 17. As sessões extraordinárias do Conselho de Ensino para Graduados serão convocadas quando necessário, com objetivo expresso.

§1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente ou por quem possa substituí-lo(a), ou por convocatória autônoma da maioria dos membros do Conselho em efetivo exercício.

§2º As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

Art. 18. Aplicam-se às sessões extraordinárias as mesmas regras sobre o funcionamento das sessões ordinárias previstas no art. 8º §§6 a 13.

Seção IV – Das Sessões Especiais

Art. 19. As sessões especiais se destinam a:

I – discutir matéria para cuja decisão se requeira o quórum qualificado de 2/3 dos(as) conselheiros(as), conforme previsão do Estatuto ou do Regimento Geral da UFRJ;

II – deliberar sobre alterações no presente Regimento.

§1º As sessões especiais serão convocadas pelo(a) Presidente ou por quem possa substituí-lo(a), ou por convocatória autônoma da maioria dos membros do Conselho, subscrita por metade dos(as) Conselheiros(as) com mandato vigente.

§2º Nos casos previstos neste artigo, exigir-se-á o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em efetivo exercício para a abertura dos trabalhos.

§3º Nas sessões especiais, os debates obedecerão aos mesmos procedimentos das sessões ordinárias, no que não conflitarem com o disposto neste artigo.

§4º No caso previsto neste artigo, exigir-se-á o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em efetivo exercício para a abertura dos trabalhos e a alteração só será considerada aprovada se lograr o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos que tenham assinado o livro de presença, no caso de sessão presencial, ou daqueles presentes remotamente, no caso de sessão remota, ou daqueles presencialmente somados aos que estarão em ambiente virtual, nas sessões híbridas.

§5º O quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo(a) secretário(a) do Conselho, tendo em vista o número de membros em efetivo exercício.

Seção V – Das Sessões Conjuntas

Art. 20. As sessões conjuntas se destinam a discutir matéria de competência comum ao CEPG, ao Conselho de Ensino de Graduação (CEG) e ao Conselho de Extensão Universitária (CEU).

§1º As sessões conjuntas serão convocadas pelo(a) Presidente de pelo menos um dos conselhos participantes ou por quem possa substituí-lo(a).

§2º As sessões conjuntas poderão ser convocadas pelo(a) reitor(a) sempre que necessário.

§3º A presidência da sessão conjunta será ocupada de forma alternada pelo(a) Presidente dos conselhos participantes ou por quem possa substituí-lo(a).

§4º A secretaria da sessão conjunta será exercida pelo Conselho que estiver ocupando a presidência.

§5º As normas para debates e deliberações serão definidas por resolução conjunta.

Capítulo IV: Dos Debates e Deliberações nas Sessões Ordinárias

Seção I – Dos Debates

Art. 21. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o(a) respectivo(a) Relator(a), ao que se seguirá a apresentação de voto discordante, se houver, de membro ou membros da Comissão respectiva.

Art. 22. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificativa de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 23. O(A) Relator(a) terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate e os(as) Conselheiros(as) que desejarem fazer uso da palavra disporão de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para as subsequentes.

Art. 24. A interrupção do(a) orador(a) mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao(à) orador(a).

§2º Não será permitido aparte:

I – à palavra do(a) Presidente;

II – quando o(a) orador(a) estiver formulando questão de ordem.

Seção II – Das Questões de Ordem

Art. 25. Questão de ordem é a interpelação à Mesa com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ ou das disposições legais.

Art. 26. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador(a) falando, qualquer Conselheiro(a) poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 27. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos(as) Conselheiros(as) presentes à sessão.

§1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de 1 (um) minuto, na fase da votação.

§2º Em caso de recurso de qualquer Conselheiro(a) em relação à decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-lo imediatamente à apreciação do plenário que o resolverá em caráter definitivo.

§3º Não é lícito renovar, ainda que em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção III – Das Votações

Art. 28. Encerrada a discussão de uma matéria, ela será imediatamente submetida à votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos presentes, não consideradas as abstenções, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

§1º A pedido prévio de qualquer Conselheiro(a) presente, o(a) Presidente da sessão procederá à verificação de quórum antes da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma, será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se ele for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 29. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

§1º É processo simbólico aquela votação em formato aberto, sem registro individual de voto e é processo nominal aquela votação em formato aberto, com registro individual de voto.

§2º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§3º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto e no Regimento Geral da UFRJ ou, ainda, quando o Conselho assim resolva por proposta de qualquer Conselheiro(a) e aprovação do plenário.

§4º No caso de sessão remota ou híbrida, todos(as) os(as) Conselheiros(as) que estiverem participando de forma remota deverão manifestar os seus votos por meio de dispositivo disponível na sala virtual de reuniões, sendo os mesmos registrados e os resultados impressos e arquivados na Secretaria do Conselho de Ensino para Graduados.

§5º O(A) Presidente do Conselho só votará em caso de empate na votação.

Art. 30. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a Conselheiro(a) algum(a), salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto, conforme o disposto nos artigos 28 a 30 deste Regimento, ou para declaração de voto.

Art. 31. Em qualquer caso, o(a) Conselheiro(a) que discordar de decisão tomada pelos demais pode dar seu voto em separado com justificativa, declaração essa que deve constar em ata.

Art. 32. A matéria decidida pelo Conselho só poderá voltar a estudo, discussão e votação depois de decorrido 1 (um) ano da decisão.

Parágrafo único. Surgindo fato de relevo sobre a matéria, a juízo do(a) Presidente ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em efetivo exercício, ela poderá voltar à discussão a qualquer momento, exceto quando implicar em modificação do presente Regimento.

Capítulo V: Das Atas das Sessões e da Publicação dos Resultados

Art. 33. Da ata das sessões do Conselho deverão constar:

I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II – o nome dos(as) Conselheiros(as) presentes, bem como o dos(as) que não compareceram, mencionando, a respeito destes(as), a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III – a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

IV – o expediente;

V – o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

VI – as declarações de votos, que devem ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra;

VII – todas as propostas escritas por extenso.

Art. 34. O(A) Secretário(a) providenciará a remessa (em quarenta e oito horas) das cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que carecerem de divulgação, para publicação no sítio eletrônico da PR2, no Boletim da Universidade e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho deverão ser comunicadas formalmente ao(à) Pró-Reitor(a) por expediente subscrito pelo(a) Secretário(a) do Conselho.

Capítulo VI: Das Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho

Seção I - Das Reuniões das Câmaras Permanentes

Art. 35. As reuniões das câmaras permanentes são aquelas em que todos(as) os(as) conselheiros(as) são convocados(as) para estar reunidos(as) junto à Câmara Permanente à qual foi indicado(a).

§1º Em função da necessidade da análise de processos, as reuniões das câmaras permanentes serão convocadas formalmente pela secretaria do CEPG, tendo como pauta a lista de processos.

§2º. As reuniões das câmaras permanentes serão instaladas de forma presencial ou remota por seu(sua) respectivo(a) presidente.

Art. 36. Cada membro do Conselho integrará pelo menos uma das suas Câmaras Permanentes, por indicação do(a) Presidente do Conselho e aprovação do plenário.

§1º O(A) Presidente do Conselho poderá instituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos.

§2º As Câmaras Permanentes serão as seguintes:

I – Câmara de Legislação e Normas, à qual compete analisar e emitir parecer sobre:

- a) os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, dos cursos *Lato sensu*, das Residências e das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) pedidos de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos no exterior;
- c) instrução sobre assuntos relacionados à interpretação da legislação sobre matéria de competência do CEPG, bem como sobre novas normas ou modificação das existentes;
- d) apreciação de demandas gerais da Câmara Técnica de Ética em Pesquisa (CTEP);
- e) outras matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a) ou pelo plenário do CEPG.

II – Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos de Pós-Graduação, à qual compete analisar e emitir parecer sobre:

- a) a criação, reestruturação e extinção de Programas e cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* e as Residências;
- b) o acompanhamento e avaliação dos Programas e cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* e as Residências, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes;
- c) os pedidos de abertura e relatórios de turmas de cursos *Lato sensu* e Residências quando em não conformidade com as resoluções pertinentes;
- d) a homologação do nome de coordenadores dos Programas e cursos de pós-graduação *Stricto sensu*;
- e) outras matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a) ou pelo plenário do CEPG.

III – Câmara de Corpo Docente e Pesquisa, à qual compete analisar e emitir parecer sobre:

- a) as propostas de intercâmbio cultural para o desenvolvimento dos programas de pesquisa e de ensino para graduados;
- b) os editais relativos à pós-graduação e pesquisa, assim como a sua elaboração;
- c) os pedidos de contratação de professor(a) visitante e colaborador(a) voluntário(a);
- d) os regulamentos para uso de equipamentos multiusuários;
- e) os pedidos de alteração de regime de trabalho;
- e) os pedidos de promoção sem titulação;
- f) a correspondência das atividades de docentes cedidos para outras instituições para fins de progressão ou promoção funcional;
- g) os pedidos de concessão do título de notório saber;
- h) outras matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a) ou pelo plenário do CEPG.

IV – Câmara de Corpo Discente, à qual compete analisar e emitir parecer sobre:

- a) os recursos disciplinares e acadêmicos referentes a discentes;
- b) a concessão de prorrogação ou antecipação de prazo para defesa de dissertações e de teses;
- c) as propostas de orientação em regime de cotutela;
- d) a homologação de bancas de defesa quando em não conformidade com as resoluções pertinentes;
- e) os pedidos de trancamento ou destrancamento ou cancelamento ou reativação de matrícula quando em não conformidade com as resoluções pertinentes;
- f) outras matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a) ou pelo plenário do CEPG.

V – Câmara Mista, à qual compete propor critérios e normas, dentro de suas atribuições, para alocação de vagas e para o plano de carreira do quadro docente da UFRJ, com composição de servidores da carreira do Magistério Superior, membros dos colegiados participantes, a ser definida em resolução específica em acordo com legislação vigente;

VI – Câmara Técnica de Ética em Pesquisa (CTEP) é uma instância de natureza consultiva, informativa e educativa, à qual compete:

- a) contribuir para a construção de políticas relacionadas à ética na elaboração, condução, comunicação e impacto socioambiental de pesquisas no âmbito da UFRJ;
- b) manifestar-se sobre as questões pertinentes ao objeto da Câmara, sempre que demandado pelo Presidente da CTEP ou um de seus membros;
- c) propor ações educativas relacionadas aos temas de sua competência no âmbito da UFRJ;

d) emitir pareceres e recomendações sobre essas temáticas para orientar a análise de casos e processos, quando solicitada pela PR-2 ou CEPG;

e) propor a realização de reuniões visando à divulgação de conhecimentos nas áreas de sua competência e seminários regulares sobre cada um dos temas;

f) propor ao CEPG discussões e debates sobre temas específicos no âmbito da ética em pesquisa;

g) apresentar ao CEPG um relatório anual de suas atividades.

§3º A Câmara Mista, após conhecer e debater os pronunciamentos dos Conselhos, elaborará relatório contendo subsídios para decisão final sobre a matéria, que será aprovada em sessão conjunta dos Conselhos e publicada sob forma de Resolução Conjunta.

§4º Sendo necessário, em virtude da matéria tratada, o processo poderá ser objeto de análise por mais de uma Câmara, cabendo ao(à) Presidente estabelecer a ordem em que serão ouvidas.

§5º À exceção da Câmara Mista e da CTEP, as Câmaras previstas neste artigo serão assessoradas por servidores técnico-administrativos da PR2 com funções de instruir e preparar os processos a serem examinados pelos(as) conselheiros(as).

Art. 37. À exceção da Câmara Mista e da CTEP, as demais Câmaras reunir-se-ão com a frequência que seja necessária, por iniciativa de seus respectivos presidentes ou da Presidência do CEPG,

§1º Cabe às Câmaras decidir e encaminhar a decisão ao plenário do CEPG sobre os processos matéria de suas respectivas competências, mediante aprovação (assinatura) de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§2º Qualquer membro da Câmara pode pedir que se leve um caso à decisão do plenário do Conselho.

§3º Das decisões das Câmaras, cabe recurso ao plenário, por iniciativa dos interessados ou de qualquer membro do CEPG.

Seção II – Do Plenário do CEPG

Art. 38. Compete ao plenário do CEPG, ouvida(s) a(s) Câmara(s) competente(s), as decisões sobre:

I – aprovação de abertura de novos Cursos e Programas de Pós-Graduação, *Stricto sensu* e *Lato sensu*, incluindo as Residências;

II – fechamento de Cursos ou Programas ou Residências existentes;

III – criação e modificação de Resoluções Normativas;

IV – matéria a ser decidida em Sessão Especial;

V – alteração do Regimento;

VI – recursos de decisões das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa, dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, das Residências e das Câmaras;

VII – qualquer matéria que lhe seja submetida pelo(a) Reitor(a) ou pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, ou que não seja atribuição específica de uma das Câmaras.

Capítulo VII: Das Disposições Gerais

Art. 39. Anualmente, o Conselho de Ensino para Graduados determinará um período de 4 (quatro) semanas para seu recesso.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria dos membros do Conselho de Ensino para Graduados, ouvida a Câmara de Legislação e Normas.

Art. 41. O presente Regimento entra em vigor em 15 de maio de 2023, por urgência na produção dos seus efeitos, ficando revogado o Regimento anterior.

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico UFRJ (BUFRJ) de 15/05/2023.